

Resolução SMA/SP-32, de 31-3-98.

Regulamenta a visitação pública e credenciamento de guias, agências, operadoras e monitores ambientais, para o ecoturismo e educação ambiental nas unidades de conservação do Estado.

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de conservação do patrimônio natural e cultural existente nas unidades de conservação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a necessidade da otimização de sua gestão através de parcerias com pessoal treinado e através do incremento responsável na divulgação sobre sua visitação;

Considerando a importância de as unidades de conservação cumprirem plenamente as suas funções e objetivos conforme a classificação internacional de categorias de manejo de áreas especialmente protegidas da UICN (A União Mundial para Conservação da Natureza), publicada em 1994, incluindo o oferecimento das condições para visitação pública, através do ecoturismo, propiciando, também, as condições para o desenvolvimento da educação ambiental em sua área;

Considerando a necessidade de as unidades de conservação integrarem-se às suas regiões e o potencial oferecido pelas unidades de conservação em termos de geração de emprego e de renda para a população residente em seu entorno e em seu interior, através de práticas sustentáveis como a atividade do ecoturismo;

Considerando que a visitação pública nas unidades de conservação, além de ser um mecanismo de disponibilização para a população de seu patrimônio natural, é um dos melhores instrumentos de sensibilização para a necessidade de conservação ambiental e uma fonte complementar de renda para as próprias unidades, tanto diretamente, através do pagamento de ingressos, como motivando patrocínios e contribuições de outros atores sociais parceiros;

Considerando que, embora podendo gerar recursos e empregos, e apresentando áreas e locais de grande atração à visitação (por exemplo, cachoeiras, praias, montanhas, florestas, cavernas, campos rupestres, rios, entre outros), as unidades de conservação são espaços territoriais especialmente protegidos e necessários conforme exprimem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e vários outros diplomas legais, bem como que a visitação nas áreas especialmente protegidas deve sempre possibilitar a sensibilização para a importância do patrimônio natural, o aumento do respeito social e a postura educativa, e que para tanto é necessária a regulamentação dessa visitação, o estabelecimento de padrões de qualidade e o cuidado para minimização dos prejuízos e impactos sócio-ambientais;

Considerando os processos de discussão, aprimoramento e integração interna envolvendo os setores relacionados às unidades de conservação, já em curso há três anos, e a necessidade de ampliação para todas unidades desta Secretaria, do padrão atual de qualidade no atendimento e de segurança aos visitantes através de pessoal qualificado; resolve estabelecer procedimentos para regulamentar a visitação pública em suas unidades de conservação e nas de uso sustentável dos recursos naturais, observando as características das diversas categorias de manejo das UCs:

Artigo 1º - Fica criada a "Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação" composta por representantes das unidades e órgãos que seguem :

- I - 4 representantes do Instituto Florestal;
- II - 2 representantes da Fundação Florestal;
- III - 1 representante do Instituto Geológico e respectivo suplente;
- IV - 1 representante do Instituto de Botânica e respectivo suplente;
- V - 1 representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e respectivo suplente;
- VI - 1 representante da CINP e respectivo suplente;
- VII - 1 representante da Coordenadoria de Educação Ambiental e respectivo suplente;

VIII - 1 representante do Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade.

§ Único - A secretaria executiva desta comissão, e respectiva estrutura de apoio, são de responsabilidade da Fundação Florestal e do Instituto Florestal.

Artigo 2º - O Instituto Florestal está autorizado, nos termos do Decreto nº 25.341, de 4 de junho de 1986, a cobrar ingresso dos visitantes nos respectivos Parques Estaduais sob sua administração a partir de um patamar mínimo de R\$ 1,00 (um real) por visitante, aumentando esse valor consoante ao maior oferecimento de infra-estrutura e serviços, após aprovação da “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

Artigo 3º - As instituições, organizações e empresas com atividades econômicas direcionadas para visitação em Unidades de Conservação, deverão se cadastrar na “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

§ 1º - As instituições deverão assinar termo de compromisso de padrão ético e ambiental de conduta, no qual declare respeitar as regras de funcionamento da Unidade de Conservação.

§ 2º - O não cumprimento desta Resolução ou do termo de compromisso assinado implicará no descredenciamento da Instituição.

Artigo 4º - A visitação nas Unidades de Conservação obedecerá ao zoneamento estipulado pela legislação, pelos respectivos planos de manejo e planos de gestão ambiental de cada unidade.

§ 1º - Na ausência destes planos serão consideradas as propostas de zoneamento para visitação, desde que atenda à metodologia para elaboração de zoneamento em planos de manejo, cuja coordenação fica a cargo dos responsáveis de cada unidade de conservação, que devem apresentá-las na forma de memorial descritivo simplificado e esboço esquemático, à “Comissão SMA de Visitação Pública”, preferencialmente, no prazo de seis (06) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º - A avaliação das propostas referidas no parágrafo 1º deste artigo será realizada pela “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação” e especialistas convidados pela mesma, e aprovada pelas respectivas diretorias das Instituições responsáveis por cada unidade.

§ 3º - A “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação” terá o prazo de dois (02) meses após recebimento de cada proposta para concluir sua avaliação.

Artigo 5º - Em acordo com a “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”, os órgãos administradores das Unidades de Conservação deverão supervisionar no interior das mesmas Unidades, o trabalho das entidades responsáveis por ministrarem cursos de monitores ambientais, agências, operadoras, transportadoras, guias, monitores ambientais, e outros prestadores de serviços turísticos, zelando pela qualidade dos serviços, pela ética e pela conservação ambiental, credenciando e descredenciando os cadastrados conforme o disposto nesta resolução.

Artigo 6º - As atividades guiadas deverão ser desenvolvidas por pessoal especializado, levando-se em conta o zoneamento específico para visitação estabelecido no artigo 4º desta resolução, sejam funcionários da Unidade de Conservação ou do seu órgão administrador, sejam monitores ambientais ou outros credenciados.

§ Único – Os monitores ambientais deverão ter a capacitação mínima estabelecida nos Anexos 1 e 2 desta resolução e deverão se cadastrar na Unidade de Conservação que, por sua vez, deve dar conhecimento do respectivo registro à “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

Artigo 7º - A formação dos monitores deverá atender aos requisitos do Anexo 2 desta Resolução, que estabelece a grade curricular mínima obrigatória.

§ 1º - A ordem de apresentação de módulos e disciplinas neste anexo é indicativa.

§ 2º - Para a obtenção de credenciamento provisório, o monitor deve freqüentar curso com pelo menos cem (100) horas-aula de carga horária obrigatória e um total complementar de cento e vinte (120) horas de estágio supervisionado pelo responsável de cada unidade.

§ 3º - As horas de estágio e de aulas devem ser cumpridas no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após o início da primeira aula do curso da unidade em questão.

§ 4º - O credenciamento definitivo dos Monitores Ambientais estará sujeito a avaliações sistemáticas pela unidade de conservação, com apoio da “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”, e à participação mínima em setenta e cinco por cento (75%) das aulas de atualização específicas a sua micro-região de atuação.

§ 5º - Os candidatos a Monitores Ambientais que tenham freqüentado cursos similares, especialmente se ministrados anteriormente à vigência desta Resolução, podem ter reconhecimento parcial ou total, desde que equivalente à grade curricular aqui definida e aprovada pela supervisão da unidade, com apoio da “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

Artigo 8º - Os cursos para formação de Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas físicas ou jurídicas externas à SMA-SP, cadastradas especificamente para este fim junto à “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação”.

§ 1º - Os cursos deverão ser específicos para cada unidade de conservação.

§ 2º - No momento do pedido de cadastramento, a entidade interessada deverá apresentar o plano de trabalho, contendo técnica pedagógica, metas e a listagem dos docentes e do material didático e de apoio, e assinar termo de compromisso com as normas desta Secretaria de Estado e com a sua responsabilidade frente ao curso e aos alunos.

Artigo 9º - O detalhamento do módulo “V - Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional” (por unidades de conservação da SMA-SP) do curso de Monitor Ambiental, deverá ser entregue pelos responsáveis de cada unidade de conservação desta Secretaria à “Comissão SMA de Visitação Pública” requisito obrigatório para a realização do curso em cada unidade de conservação, preferencialmente, no prazo máximo de noventa (90) dias após a entrada em vigor desta resolução. Este módulo deve ser elaborado, preferencialmente, com a participação de eventuais comunidades locais.

§ Único – O módulo V do curso deverá ser ministrado conjuntamente com o responsável da referida unidade e com técnicos da SMA-SP convidados pela mesma.

Artigo 10º - Os candidatos a aluno para o curso de Monitor Ambiental deverão passar por uma seleção realizada pelo responsável da Unidade em questão, e somente iniciarão as aulas após assinarem documento que trata das normas de conduta dos Monitores Ambientais em Unidades de Conservação da SMA-SP.

Artigo 11º - Os processos de avaliação dos alunos no curso de Monitor Ambiental serão feitos após cada módulo e ao final do curso, por meio de análise individual e de grupo escrita e oral e estágios supervisionados.

Artigo 12º - A freqüência mínima obrigatória nas aulas do curso de Monitor Ambiental é de setenta e cinco por cento (75%). No módulo de primeiros socorros a freqüência deve ser de cem por cento (100%).

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor dois (02) meses após sua publicação.

ANEXO 1

Crítérios para candidato a Monitor Ambiental, para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação:

- ↳ ser alfabetizado;
- ↳ ser residente permanente da micro-região;
- ↳ ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;
- ↳ possuir condição de saúde adequada ao exercício da atividade, comprovada por atestado médico atualizado;
- ↳ apresentar facilidade de comunicação;

- ▷ conhecer e vivenciar, minimamente, a região, a unidade e seus recursos;
- ▷ ser formado em curso credenciado ou reconhecido junto à “Comissão SMA de Visitação Pública em Unidades de Conservação” para unidades de conservação específicas;
- ▷ ter percepção e sensibilidade quanto à necessidade de conservação e uso sustentável do patrimônio natural e respeito ao patrimônio cultural; e
- ▷ concordar (e assinar no ato da inscrição para o curso) documento que trata das normas de conduta do monitor ambiental nas unidades da SMA-SP.

ANEXO 2

Proposta de Grade Curricular Mínima (aulas e estágios) do Curso de *Monitor Ambiental* para ecoturismo e educação ambiental nas Unidades de Conservação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Módulos	Disciplinas	Carga horária aulas	Carga horária estágios
O Ambiente Natural e a Ocupação Humana na Região (Bacia Hidrográfica e Região Metropolitana) de Influência da Unidade de Conservação da SMASP. I	*Localização geográfica, abrangência, e características do meio físico da região.	02	
	*Ecossistemas brasileiros, a Mata Atlântica, a zona costeira e o cerrado, e conhecimentos de fauna e flora.	02	
	*Histórico da ocupação e aspectos sócio-econômicos, e o patrimônio histórico-cultural da região.	02	
	*Áreas naturais e unidades de conservação.	02	
	*Identificação dos problemas para conservação e perspectivas para o desenvolvimento regional.		
	Total do Módulo	10	26
Introdução ao Turismo. II	*Conceitos básicos de turismo, tipologia turística, turismo na atualidade e tendências, e legislação turística.	04	
	*Filosofia e princípios de ecoturismo e turismo sustentável, turismo e patrimônio cultural e natural, e impactos negativos e positivos do turismo.	02	
	*Turismo na comunidade e princípios do planejamento participativo.	02	
	*Áreas de visitação e roteiros regionais.	04	
	Total do Módulo	12	08

O Trabalho do Monitor Ambiental e Técnicas de Condução de Grupos. III	*Importância do monitor ambiental.	02	
	*Relações interpessoais (comunicação e didática).	04	
	*Ética profissional e legislação ambiental.	02	
	*Técnicas de administração de negócios.	02	
	*Educação ambiental e atividades de recreação.	08	
	*Orientação espacial e utilização de cartografia.	02	
	*Práticas de interpretação de trilhas e outros atrativos.	04	
		02	
	*Atividades e equipamentos: individual, grupos, preparo e cuidado.	04	
	*Conservação de trilhas.	06	
	*Princípios das atividades de mínimo impacto.	04	
	*Prevenção de acidentes e estratégias de sobrevivência.		
Total do Módulo		40	46
Primeiros Socorros. IV	*Conceitos e função do “socorrista”; o corpo humano; acidentes comuns e procedimentos básicos; medicamentos básicos do “socorrista”; imobilização e transporte de vítimas.	12	
		02	
	*Sistema de saúde regional.		
Total do Módulo		14	-
Módulo de Especialização para Trabalho de Monitoria Micro-Regional (por Unidades da SMA-SP). V	*Histórico - micro-região e unidade(s).	04	
	*Características do meio biofísico.	04	
	*Objetivos e manejo da U.C.	04	
	*Programas de gestão.	04	
	*Riscos potenciais em segurança - micro-região e unidade(s).	04	
		04	
	*Principais roteiros e atrativos na(s) unidade(s).		
Total do Módulo		24	40
TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA – PADRÃO da SMA/SP	100 TOTAL (aulas)	120 TOTAL (estágio)